

sa Norte, até o ribeirão Peixotinho I ou Silva Amorim; sobe por este até sua cabeceira; daí segue por uma reta até a mais próxima cabeceira do rio Iriri; desce por este, até encontrar os limites interestadual Mato Grosso X Pará; prossegue pelo referido limite até atingir o rio Iriri Novo; sobe por este rio, até sua cabeceira; daí segue por uma reta à cabeceira do rio Peixotinho II ou Souza Amorim; desce por este até encontrar a Rodovia BR-080; prossegue pela referida Rodovia; até a ponte sobre o rio Peixotinho I ou Silva Amorim; desce por este, até sua Barra no rio Peixoto de Azevedo; desce por este até a barra do rio Braço Norte, ponto de partida".

Art. 3º O Município, ora criado, será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, cuja eleição será simultânea com a daqueles municípios já existentes.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de julho de 1988, 167º da Independência e 100ª da República.

CARLOS GOMES BEZERRA
PAULO ROBERTO GOMES BEZERRA
JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
AÉSSEO DIOGO PEREIRA TOCANTINS
ALDO PÁSCOLI ROMANI
JOÃO ALBERTO DE ARRUDA
NATALINO ANTUNES DE SOUZA
ORLANDO ROEWER

FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO
ULISSES RIBEIRO
BENEDITO FLAVIANO DE SOUZA
ELARMIN MIRANDA
CARLOS EDUARDO BOTELHO
ALUISIO FABIANO MEIRA
INÉS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
EDSON TARCISIO OLIVEIRA CAMPOS
OSMIR ANTÔNIO PONTIN
EDEGARD NOGUEIRA BORGES
EVALDO JORGE LEITE
JOSÉ PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

LEI Nº 5.318, DE 04 DE JULHO DE 1988.

Cria o Município de LUCAS DO RIO VERDE, com sede na localidade do mesmo nome, desmembrado do Município de Diamantino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Município de Lucas do Rio Verde, com sede na localidade do mesmo nome, desmembrado do Município de Diamantino.

Art. 2º O Município, ora criado, é constituído de um só Distrito, o da sede, cujos limites são os seguintes: "Começa na Barra do ribeirão Ranchão no Rio Verde; ribeirão Ranchão acima até a barra do córrego Piúva; por este acima até sua cabeceira, deste ponto por uma reta até o entroncamento da estrada para Porto Taúa, na Rodovia BR-163, daí, prossegue pela estrada para Porto Taúa até confrontar com a cabeceira do Rio Cosme e Damião ou Marapá, desce por este rio até a barra do córrego Guará; sobe por este até a estrada Marapá; prossegue por esta estrada até o seu entroncamento com a Rodovia-338 para Tapurah; deste ponto, por uma reta à cabeceira do córrego Rubi; por este córrego abaixo até sua barra no córrego Água Branca; por este abaixo até sua barra no rio Verde; rio Verde acima até a barra do ribeirão Ranchão, ponto de partida".

Art. 3º O Município, ora criado, será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores,

cuja eleição será simultânea com a daqueles municípios já existentes.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de julho de 1988, 167º da Independência e 100ª da República.

CARLOS GOMES BEZERRA
PAULO ROBERTO GOMES BEZERRA
JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
AÉSSEO DIOGO PEREIRA TOCANTINS
ALDO PÁSCOLI ROMANI
JOÃO ALBERTO DE ARRUDA
NATALINO ANTUNES DE SOUZA
ORLANDO ROEWER

FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO
ULISSES RIBEIRO
BENEDITO FLAVIANO DE SOUZA
ELARMIN MIRANDA
CARLOS EDUARDO BOTELHO
ALUISIO FABIANO MEIRA
INÉS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
EDSON TARCISIO OLIVEIRA CAMPOS
OSMIR ANTÔNIO PONTIN
EDEGARD NOGUEIRA BORGES
EVALDO JORGE LEITE
JOSÉ PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

LEI Nº 5.319, DE 04 DE JULHO DE 1988.

Cria o Município de CLÁUDIA, com sede na localidade do mesmo nome, desmembrado dos Municípios de Sinop, Itaúba e Marcelândia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Município de Cláudia, com sede na localidade do mesmo nome, desmembrado dos Municípios de Sinop, Itaúba e Marcelândia.

Art. 2º O Município, ora criado, é constituído de um Distrito, o da sede, cujos limites são os seguintes: "Tem como ponto inicial e final a barra do rio Roquete no rio Teles Pires rio Teles Pires abaixo, até a barra do ribeirão Macuco; por este acima até a barra do córrego Macuquinho; por este acima até sua cabeceira; daí por uma reta à cabeceira do córrego do Anibal; por este abaixo até a sua barra no rio Renato; pelo rio Renato abaixo até a barra do ribeirão Castanhal; sobe por este até sua cabeceira; daí segue por uma reta à cabeceira do ribeirão Atlântica; desce por este até sua barra no ribeirão Mil e Um; sobe por este até sua mais alta cabeceira; daí segue por uma reta à cabeceira do córrego São João; desce por este até a estrada Atlântica ou MT-320; segue por esta estrada sentido Marcelândia até o córrego São Jorge ou Saudade; desce por este até sua barra no rio Manisulá-Misú; sobe por este até o ribeirão Roçada dos Índios ou Martínez; sobe por este até sua cabeceira; deste ponto segue por uma reta no sentido sudeste até atingir o rio Saudade ou Macaco; desce por este até a barra do córrego do Azeite; sobe por este até sua cabeceira; deste ponto por uma reta à cabeceira do córrego Pinhé ou Anu; desce por este, até sua barra no ribeirão Pimenta ou Poretombada; desce por este até sua barra no rio São Francisco ou Ouro; sobe por este, até a barra do ribeirão das Oquideas ou Peixe; sobe por este, até sua cabeceira; deste ponto segue por uma reta à cabeceira do ribeirão Cantador ou ribeirão Ararínha; desce por este até sua barra no rio Araraías; sobe por este até a barra do ribeirão Uruça ou Itu; sobe por este até sua cabeceira; deste ponto por uma reta até a cabeceira do córrego Carrapichinho; desce por este até sua barra no ribeirão Carrapicho; desce por este até sua bar